

## Estado do Rio Grande do Sul

#### CONTRATO Nº 023/2020

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob Nº 91.693.317/0001-06, com sede na cidade de Paverama, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, portador do CPF Nº 672.130.300-00, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ÍTACA EIRELI**, com sede na Rua Luiz Altemburg Senior, 635, Sala 101, Escola Agrícola, Município de Blumenau/SC, CNPJ nº 24.845.457/0001-65, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. Ismael Geovani Reichert, portador do CPF Nº 010.021.359-66, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de equipamento, conforme processo administrativo N° 662/2020, licitação – modalidade Pregão Eletrônico Nº 006/2020, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### I - DO OBJETO:

- 1.1 Aquisição de 01 (uma) CAMARA FRIGORÍFICA CAPACIDADE MINIMA DE 350 KG, 220v inox externo, parte interna em chapa de galvalume, capacidade interna mínima de 1.180 litros, uma porta, dimensões 1,33 largura x 75 profundidade, 2,05 de altura externa, motor 1/3 HP, controlador digital.
- 1.2 O prazo para a entrega do objeto contratado <u>é de no MÁXIMO</u> 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de entrega emitida pela Administração Municipal, a qual esta condicionada a aprovação e aceite do processo licitatório por parte do MAPA, junto a sede da Prefeitura Municipal, Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, sem custos para a Prefeitura Municipal.
- 1.2.1 Poderá haver eventual prorrogação do prazo de entrega, por no máximo 30 (trinta) dias, mediante prévia solicitação formal da empresa, acompanhado de comprovação de inviabilidade da entrega, cuja aceitação dependerá da avaliação da Administração Municipal.
- 1.3 Faz parte deste objeto, garantia pelo equipamento, pelo período mínimo de 01 (um) ano, a partir da entrega do mesmo, sem cobrança de deslocamento e mão-de-obra.
- 1.4 Os equipamentos deverão ter garantia mínima de um ano a contar da data da entrega dos mesmos.

### II - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

**2.1** O objeto ora contratado será entregue junto à sede da Prefeitura Municipal de PAVERAMA, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93. O objeto terá a garantia prevista neste instrumento e a assistência técnica fornecida pela contratada.

## III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1** O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o preço de **R\$ 1.968,00 (um mil novecentos e sessenta e oito reais)**, livre de qualquer ônus ou encargos, da seguinte forma:





## Estado do Rio Grande do Sul

- 3.1.1 O pagamento fica condicionado ao crédito de recursos por parte do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/MAPA, junto à conta convênio específica nos termos do Convênio Nº 891061/2019 e mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida pelo servidor responsável pela fiscalização, Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. Na respectiva Nota fiscal deverá constar: Convênio 891061/2019 estabelecido com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/MAPA e Pregão Eletrônico nº 006/2020 e número do contrato estabelecido com o município de Paverama.
- 3.2 Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.
- 3.3 Pagamento com recursos do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Convênio Nº 891061/2019 e contrapartida do município.
- 3.3.1 O Município não realizará adiantamento de quaisquer valores em razão de atraso na liberação de recursos pelo ente federal.

### IV - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

- **4.1** O prazo para a entrega do objeto contratado <u>é de no MÁXIMO</u> 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de entrega emitida pela Administração Municipal, **a qual esta condicionada a aprovação e aceite do processo licitatório por parte do MAPA**, **junto a sede** da Prefeitura Municipal, Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, sem custos para a Prefeitura Municipal.
- 4.1.1 Poderá haver eventual prorrogação do prazo de entrega, por no máximo 30 (trinta) dias, mediante prévia solicitação formal da empresa, acompanhado de comprovação de inviabilidade da entrega, cuja aceitação dependerá da avaliação da Administração Municipal.

### V - DAS DESPESAS:

5.1 As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01.20.608.0077.1008, contas 14025 e 35.

### VI - DAS GARANTIAS:

- 6.1 Faz parte deste objeto, garantia pelo equipamento, pelo período mínimo de 01 (um) ano, a partir da entrega do mesmo..
- 6.2 Os equipamentos deverão ter garantia mínima de um ano a contar da data da entrega dos mesmos.
- 6.3 Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentarem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta da contratada.

### VII - DAS PENALIDADES:





## Estado do Rio Grande do Sul

**7.1** É fixada a multa contratual de 10% sobre o valor do objeto ora contratado, caso a contratada descumpra com quaisquer cláusulas deste contrato. A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, a qual este instrumento se vincula. As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas decorrentes das infrações cometidas.

### VIII - DA RESCISÃO:

**8.1** O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

**9.1** O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

#### X – DAS RESPONSABILIDADES:

**10.1** A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do veículo, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

**10.2** O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.4** A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

#### XI – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

**11.1** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.



www.paverama.rs.gov.br



## Estado do Rio Grande do Sul

### XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.2** Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial Nº 031/2019.

### XIII - DO FORO

**13.1** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Teutônia-RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Paverama, 01 de abril de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

ÍTACA EIRELI
ISMAEL GEOVANI REICHERT
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:				
 CPF N°				
OI I I	·	<b>-</b>		
CPF Nº			_	



www.paverama.rs.gov.br